



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

I – RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão, conforme determina o art. 52, II, alíneas "g" e "l" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, o Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Vereador Irlan Melo, objetiva regulamentar o reaproveitamento de materiais didáticos nas redes pública e privada de ensino no Município de Belo Horizonte. A proposição tem como escopo disciplinar, de modo equitativo e sustentável, a relação entre instituições de ensino e famílias, coibindo práticas abusivas e estimulando o uso consciente de recursos educacionais, tanto físicos quanto digitais.

A iniciativa legislativa recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que reconheceu seu mérito quanto à promoção de práticas pedagógicas mais acessíveis e democráticas. Assim, esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública passa à análise dos aspectos administrativos e de interesse público envolvidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da proposição consiste em assegurar, por meio de disciplina legal, que as instituições de ensino respeitem a liberdade das famílias na aquisição de materiais escolares, vedando práticas como a imposição de fornecedores específicos, o uso obrigatório de materiais vinculados a plataformas digitais sem alternativas compatíveis e a exigência de substituição de livros por motivos meramente editoriais. Trata-se, portanto, de um esforço normativo voltado à democratização do acesso à educação e à promoção de práticas mais sustentáveis.



A relevância da matéria se manifesta em diversas esferas. Em termos sociais, há um ganho significativo na redução de desigualdades, uma vez que se atenua o impacto econômico anual sobre as famílias. No aspecto ambiental, fomenta-se a reutilização de livros e materiais, contribuindo para a redução de resíduos sólidos. Sob a ótica econômica, a proposta rompe com estruturas monopolistas de fornecimento e estimula um mercado educacional mais plural e competitivo. No plano pedagógico, a previsibilidade proporcionada por regras claras favorece o planejamento e a participação dos responsáveis nas decisões escolares.

O projeto encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, em consonância com a Constituição Federal, particularmente nos seguintes dispositivos da LOMBH:

Art. 3º - São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado:

II - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

Art. 11 - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local.

Art. 12 - Compete ao Município, entre outras atribuições:

IV - difundir a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia;

V - proteger o meio ambiente;

XX - licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similares e cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde ou ao bem-estar da população;

A proposição também se encontra em sintonia com os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, os quais asseguram o direito à educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Ressalte-se, ainda, a importância da exigência contida no art. 7º do projeto, que obriga as instituições de ensino a divulgarem a lista de materiais com antecedência mínima de 90 dias do início do ano letivo, devendo apresentar justificativas técnicas claras quando houver atualização dos conteúdos exigidos. Essa medida visa garantir transparência, previsibilidade e respeito ao planejamento financeiro das famílias.

Para assegurar sua aplicabilidade, o projeto demanda regulamentação por parte do Poder Executivo, sobretudo por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá:

- Estabelecer critérios técnicos objetivos para definição de "modificação significativa de conteúdo";
- Desenvolver procedimentos de fiscalização eficazes e mecanismos sancionatórios proporcionais e pedagógicos;
- Criar canais permanentes de escuta da comunidade escolar, assegurando participação social e controle democrático da política pública.

A estruturação dessa regulamentação poderá ser apoiada por conselhos escolares, entidades da sociedade civil organizada e instituições acadêmicas, reforçando o caráter participativo e transversal da política pública proposta. Ademais, a implementação deverá considerar a heterogeneidade das escolas municipais e privadas, respeitando as especificidades pedagógicas e administrativas de cada unidade.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, sociais e administrativos acima delineados, esta Comissão de Administração Pública e Segurança Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025. A matéria revela-se compatível com o interesse público e com os preceitos constitucionais, além de encontrar sólido amparo nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Em sua essência, a proposta promove o equilíbrio entre liberdade pedagógica, proteção do consumidor, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ℓ	32

Ademais, destaca-se sua consonância com os interesses da Administração Pública, na medida em que contribui para o aprimoramento da governança educacional, potencializa o uso racional dos recursos públicos e privados e reforça o papel do Município como ente promotor de políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

VEREADOR SARGENTO JALYSON
RELATOR



DIRLEG	FI.
6	33

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 67/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 07/05/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

7/5/25
6 em 482

Presidente da reunião